



**Ministério de Minas e Energia
Gabinete do Ministro**

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2007.

Estabelece diretrizes específicas para a realização da 9ª Rodada de Licitações de blocos exploratórios da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA ENERGÉTICA - CNPE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, em sua 8ª Reunião Extraordinária realizada no dia 8 de novembro de 2007, com a presença do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e considerando que

o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE foi informado dos resultados dos testes de produção obtidos pela Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS, em áreas exploratórias sob sua responsabilidade, que apontam para a existência de uma nova e significativa província petrolífera no Brasil, com grandes volumes recuperáveis estimados de óleo e gás. Esses volumes, se confirmados, mudarão o patamar das reservas do País, colocando-as entre as maiores do mundo;

a PETROBRAS, isoladamente ou em parcerias, perfurou quinze poços e testou oito deles numa área denominada Pré-Sal, entre 5 mil e 7 mil metros de profundidade. A análise e interpretação dos dados obtidos nesses poços, integrada a um trabalho de mapeamento com base em dados geofísicos e geológicos, permitiu à PETROBRAS situar essa área entre os Estados de Santa Catarina e Espírito Santo, nas bacias do Espírito Santo, de Campos e de Santos;

a área delimitada possui cerca de 800 quilômetros de extensão e até 200 quilômetros de largura, em lâmina d'água entre 1,5 mil e 3 mil metros de profundidade. Os testes indicaram a existência de grandes volumes de óleo leve de alto valor comercial (30 graus API), com grande quantidade de gás natural associado. Parcelas dessa área já estão concedidas a várias companhias petrolíferas, entre elas a PETROBRAS; e

a luz das novas informações, sendo competência do CNPE propor medidas que visem preservar o interesse nacional, na promoção do aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, resolve:

Art. 1º Determinar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP que exclua da 9ª Rodada de Licitações os blocos situados nas bacias do Espírito Santo, de Campos e de Santos, relacionadas às possíveis acumulações em reservatórios do Pré-sal, conforme abaixo relacionado:

Bacia de Santos

SETOR	BLOCO
SS - AUP2	S-M-625
SS - AUP2	S-M-631
SS - AUP2	S-M-738
SS - AUP2	S-M-740
SS - AUP2	S-M-744
SS - AUP2	S-M-746
SS - AUP2	S-M-750
SS - AUP2	S-M-861
SS - AUP2	S-M-865
SS - AUP2	S-M-867
SS - AUP2	S-M-869
SS - AUP2	S-M-873
SS - AUP2	S-M-996
SS - AUP2	S-M-998
SS - AUP2	S-M-1000
SS - AUP2	S-M-1002
SS - AUP2	S-M-1125
SS - AUP2	S-M-1127
SS - AUP2	S-M-1249
SS - AUP2	S-M-1251
SS – AUP3	S-M-986
SS – AUP3	S-M-1113
SS – AUP3	S-M-1115
SS – AUP3	S-M-1243
SS – AUP3	S-M-1245
SS – AUP3	S-M-1247

Bacia de Campos

SETOR	BLOCO
SC – AP5	C-M-467
SC – AP5	C-M-533
SC – AP5	C-M-594
SC – AP5	C-M-596
SC – AP5	C-M-649
SC – AP5	C-M-651
SC – AR4	C-M-532
SC – AR4	C-M-564
SC – AP3	C-M-208
SC – AP3	C-M-275
SC – AP3	C-M-342
SC – AP1	C-M-11
SC – AP1	C-M-13

Bacia do Espírito Santo

SETOR	BLOCO
SES – AR3	ES-M-587
SES – AR3	ES-M-625

~~Art. 2º Determinar ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP a adoção das providências necessárias para o prosseguimento e a conclusão da 8ª Rodada de Licitações, considerando o seu foco em gás natural e óleo leve. ([Revogado pela Resolução CNPE nº 9, de 08.12.2009](#))~~

Art. 3º Determinar a rigorosa observação dos direitos adquiridos e atos jurídicos perfeitos, relativos às áreas concedidas ou arrematadas em leilões da ANP.

Art. 4º Determinar ao Ministério de Minas e Energia que avalie, no prazo mais curto possível, as mudanças necessárias no marco legal que contemplem um novo paradigma de exploração e produção de petróleo e gás natural, aberto pela descoberta da nova província petrolífera, respeitando os contratos em vigor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HUBNER MOREIRA